



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 654/2017

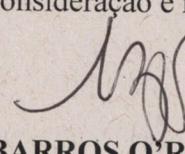
São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 11/2018

Pelo presente, a fim de instruir os autos da Peça de Informação nº 66.0430.0002083/2017-7, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, versando sobre possível ilegalidade na jornada de trabalho dos Assistentes Sociais contratados pelo Município de São João da Boa Vista (cf. cópias anexas), solicito a Vossa Excelência os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

  
NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO  
1º Promotor de Justiça – Acumulando

Excelentíssimo Senhor  
**GERSON ARAÚJO PINTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150 –  
CEP 13.874-149 – Fone: 19 – 3623-2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 42 / 2018 Data/Hora: 12/01/2018 11:01

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE  
ESCLARECIMENTOS A RESPEITO SOBRE POSSÍVEL  
ILEGALIDADE NA JORNADA DE TRABALHO DOS  
ASSISTENTES SOCIAIS CONTRATADOS PELO  
MUNICÍPIO.



# CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148  
FONE/FAX: (19) 3634-4111  
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.  
[www.camarasjbv.sp.gov.br](http://www.camarasjbv.sp.gov.br)

\*\*\*

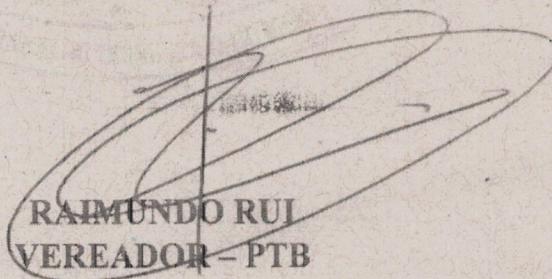
Ofício n.º 2.017

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2.017.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Pelo presente, venho solicitar-lhe providências em relação a atual carga horária de trabalho semanal que os assistentes sociais estão submetidos, qual seja 40 horas semanais, fato esse que, em nosso entender, contraria o disposto na Lei Federal n.º 12.317/2.010 que prevê a carga horária de trabalho semanal de 30 horas, conforme farta documentação anexa.

Atenciosamente,

  
RAIMUNDO RUI  
VEREADOR - PTB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
São João da Boa Vista  
PROTÓCOLO nº 775/2017  
S.J.B. Vista, 24-11-2017  
MARCO

03  
A

Venho através deste, representar os assistentes sociais, servidores públicos em regime de trabalho Estatutário da Prefeitura de São João da Boa Vista/SP, que estão descontentes com o não cumprimento da Lei 12.317 de 26 de Agosto de 2010, acrescentada pelo dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a jornada de trabalho do assistente social.

*Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:  
Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais." Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário.*

É importante ressaltar que a conquista das 30 horas semanais sem redução de salário para assistentes sociais deve ser compreendida no conjunto das lutas da classe trabalhadora, pois contribui para a garantia de melhores condições e se insere na luta pelos direitos ao trabalho com qualidade para todos.

"Após anos de debates, lutas e mobilizações. O Serviço Social brasileiro, em 2010, conseguiu a aprovação de Lei Federal que garantiu a jornada máxima de 30 horas semanais, sem redução do salário, para todas/os as/os assistentes sociais do país, independente do contrato de trabalho e do setor em que atua. Esse pleito leva em consideração as especificidades do trabalho profissional, que, em seu cotidiano, lida diretamente com o atendimento a pessoas que vivenciam as mais severas expressões da chamada "questão social". Vítimas de violência, pobreza extrema, negligência, entre outras violações de direitos, são diariamente atendidas/os por essas/es profissionais, sejam nas políticas de assistência social, saúde, habitação, educação, sistema sociojurídico, em instituições públicas ou privadas, que atuam no "olho do furacão" do sistema capitalista. O trabalho da/o assistente social, portanto, demandando um desgaste físico, mental e emocional que deve se pautar por um limite capaz de garantir a integridade dessas/es trabalhadores, além de propiciar tempo para o constante aprimoramento intelectual, princípio fundamental do Código de Ética profissional". Texto extraído do site [cress-sp.org.br](http://cress-sp.org.br), publicado em 12/05/2016, acessado em 04/10/2017.

Ao procurarem apoio ao Conselho Regional de Serviço Social, foi apresentado Ofício 07/2014/FP/RP do CRESS, encaminhado ao Prefeito Municipal, onde foi solicitado o apoio desta Prefeitura na efetivação da lei, tão importante para a categoria de profissionais assistentes sociais, onde não foi obtido êxito, pois o mesmo não se manifestou. Informaram ainda que em 01/03/2016 foi enviado outro ofício de nº 08/2016, também sem retorno. Esclarecem que, tanto o Conselho Federal- CFESS quanto o Conselho Regional do Serviço Social – CRESS não podem representar os interesses individuais das/os assistentes sociais em juízo, sendo sua atribuição voltada para interesses públicos da sociedade, que se efetiva através da ação de orientação, fiscalização e normatização do exercício profissional. (documentos anexos).

No que tange à Lei nº656, de 28 de abril de 1.992, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências",

*Art.º 22 – A jornada de trabalho dos servidores públicos será fixada nos planos de carreiras dos servidores públicos da Administração Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações, observando o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando estabelecida duração diversa em lei federal.*

09/02

Entende-se que a jornada de trabalho poderá ser alterada, desde que estabelecida duração diversa em Lei Federal, tanto para menos quanto para mais de 40 horas semanais. Sendo sabido sobre Lei Federal nº 12.317/2010, que acrescenta dispositivo na Lei Federal nº 8.662/93. Portanto, solicito o cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Segue relacionado abaixo e documentos comprobatórios anexo, alguns locais das mais diversas áreas e autarquias, que a categoria obteve acesso recentemente, e que estão apoiando-os nesta luta incessante, onde cumprem o disposto na Lei Federal nº 8.662/93.

- **Prefeituras Municipais**: Valinhos, Bauru, Santa Gertrudes, Araçoiaba da Serra, Caieiras, Tiete, Campinas, Igaratá, Guarulhos, Louveira, Presidente Prudente, Itatiba, Santos, Vinhedo, Pirassununga, Indiaporã, Panorama, Nova Canaã Paulista, São José dos Campos, Espírito Santo do Pinhal, Aguaí, Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Andradas, Amparo, Três Pontas, Pratânia;
- **Organizações da Sociedade Civil**: Fundação Julita, Entidade Apabex Vinhedo, Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH, Núcleo Residencial Irmã Leonor, Lar Vicentino São José, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Centro de Assistência Social Perpétuo Socorro – CAS, ~~Associação~~ de Educação do Homem de Amanhã – AEHA;
- **Hospitais**: Santa Casa Dona Carolina Malheiros, Hospital das Clínicas Ribeirão Preto, Hospital Municipal de Várzea Paulista
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA São João da Boa Vista;
- Ambulatório Médico de Especialidades – AME;
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Atenciosamente.

**Re: Ofício nº 01/2017 GT assistente sociais - Cras Aguai**

Cras Aguai <equipe\_crasaguai@hotmail.com>

Qui 28/09/2017, 08:31

Para: Grupo de Trabalho Assistentes Sociais <gtassistentessociais@hotmail.com>

Município: Aguai

Instituição que representa: Prefeitura Municipal de Aguai

Carga horária semanal: 30 horas

Regime: (  ) CLT (  ) Estatutário (  ) Contrato (  ) Outro: especifique: Conforme edital de Concurso Público nº001/2014.

Responsável pela informação: Beatriz Borges Caetano - Assistente Social exercendo função no CRAS do município de Aguai.

05  
J

---

De: Grupo de Trabalho Assistentes Sociais <gtassistentessociais@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 08:31:50

Para: Cras Aguai Bia

Assunto: Ofício nº 01/2017 GT assistente sociais - Cras Aguai

**Grupo de Trabalho - Ofício nº 01/2017**

Estamos representando os Assistentes Sociais da Prefeitura de São João da Boa Vista/SP que estão descontentes com o não cumprimento pela Prefeitura em questão da Lei 12.317 de 26 de Agosto de 2010, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do assistente social.

Lei esta que dispõe:

*Art. 2º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A: Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais." Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.*

Diante disso, para que nossa reivindicação seja baseada em fatos reais, buscamos em Prefeituras, Instituições, Organizações, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, dentro outros órgãos que possui em seu quadro de funcionário o profissional assistente social, documentos informativos que comprovem o cumprimento da Lei Federal.

Certos de podermos contar com vosso apoio, no que tange a lei, solicitamos que preencham os dados abaixo para darmos continuidade em nossa reivindicação.

Desde já agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Comissão Grupo de Trabalho 30 horas - São João da Boa Vista

Camila Roman Theodoro – Cress: 37.547

Carolina Prado Miguel Bertoloto – Cress: 41.774

Daniel Juliano F Barbosa – Cress: 58.306

Eliana Maria Rossi S Ubeda Gomez – Cress: 10.844

João Junio da Silva Ramos – Cress: 51.223

Maria Natália de Paula Corneta – Cress: 41.991

Renata H Fermoselli Doni – Cress: 45.930

Sonia Fiorini de Noronha – Cress: 6488

Talissa Carolina F Grama Vital – Cress: 35.757

---

Município:

Instituição que representa:

Carga horária semanal:

Regime: (  ) CLT (  ) Estatutário (  ) Contrato (  ) Outro: especifique

Responsável pela informação:

Enviado do Outlook

**Fwd: Fw: Ofício nº 01/2017 GT Assistentes Sociais - Creas E S Pinhal**

Creas Coordenadora <creas.coordenadora@pinhal.sp.gov.br>

Qui 28/09/2017, 08:27

Para:gtassistentessociais@hotmail.com <gtassistantesocial@hotmail.com>;creasassistent3@pinhal.sp.gov.br <creasassistente3@pinhal.sp.gov.br>;

Boa tarde!

No município de Pinhal as psicólogas e assistentes sociais que atuam na área governamental e sociedade civil não ultrapassam uma carga horária de 30 horas semanais de acordo com a lei mencionada no email abaixo. No que diz respeito as profissionais concursadas pelo serviço público são contratadas em regime de CLT.

Espero que tenha ajudado com as informações e desejo boa sorte nesta luta.

Att,

Janaína Lira Navili

Coordenadora CREAS

Município Espírito Santo do Pinhal/SP

(19) 3661-3054

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Fw: Ofício nº 01/2017 GT Assistentes Sociais - Creas E S Pinhal

**Data:**Thu, 28 Sep 2017 10:26:58 -0300

**De:**Creas <creas@pinhal.sp.gov.br>

**Para:**JANAINA coordenadora <creas.coordenadora@pinhal.sp.gov.br>

**From:** Grupo de Trabalho Assistentes Sociais

**Sent:** Thursday, September 28, 2017 8:42 AM

**To:** Creas Pinhal Eliandra

**Subject:** Ofício nº 01/2017 GT Assistentes Sociais - Creas E S Pinhal

**Grupo de Trabalho - Ofício nº 01/2017**

Estamos representando os Assistentes Sociais da Prefeitura de São João da Boa Vista/SP que estão descontentes com o não cumprimento pela Prefeitura em questão da Lei 12.317 de 26 de Agosto de 2010, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do assistente social.

Lei esta que dispõe:

*Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A: Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais." Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário.*

Diante disso, para que nossa reivindicação seja baseada em fatos reais, buscamos em Prefeituras, Instituições, Organizações, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, dentro outros órgãos que possui em seu quadro de funcionário o profissional assistente social, documentos informativos que comprovem o cumprimento da Lei Federal.

Certos de podermos contar com vosso apoio, no que tange a lei, solicitamos que preencham os dados abaixo para darmos continuidade em nossa reivindicação.

Desde já agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Comissão Grupo de Trabalho 30 horas - São João da Boa Vista

Camila Roman Theodoro – Cress: 37.547

Carolina Prado Miguel Bertoloto – Cress: 41.774

Daniel Juliano F Barbosa – Cress: 58.306

Eliana Maria Rossi S Ubeda Gomez – Cress: 10.844

João Junio da Silva Ramos – Cress: 51.223

Maria Natália de Paula Corneta – Cress: 41.991

Renata H Fermoselli Doni – Cress: 45.930

Sonia Fiorini de Noronha – Cress: 6488

Talissa Carolina F Gramma Vital – Cress: 35.757

Município:

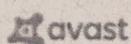
Instituição que representa:

Carga horária semanal:

Regime: ( ) CLT ( ) Estatutário ( ) Contrato ( ) Outro: especifique \_\_\_\_\_

Responsável pela informação:

Enviado do Outlook



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
www.avast.com